

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA/SP.**

ATT.

PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 12/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64/2023

SANCHES & AQUINO CONSTRUTORA LTDA, já qualificada nos autos do certame em epígrafe, neste ato, representado por seu representante legal adiante assinado, vêm, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” e inciso LV, da Constituição Federal, com base no § 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, mui respeitosamente apresentar:

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

BREVE RELATO DOS FATOS

A presente licitação tem por objeto “**contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico tipo CBUQ em vias urbanas do município de Lucélia/SP – Programa Recapeamento asfáltico municipal – Recursos Próprios. Contrato/Processo SIAPF 0620.547-30/2023 (FINISA), conforme projeto em anexo e Requisição nº 129/2023 da Secretaria de Desenvolvimento**” foi lançada na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, porém em uma detida análise dos valores da planilha orçamentária verificou-se que os valores ultrapassam os valores estabelecidos para a modalidade escolhida.

O decreto nº 9.412/2018, estabeleceu os valores para cada modalidade, vejamos:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);”

A modalidade escolhida pela municipalidade não poderia ultrapassar o valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), porém o orçamento de referencia é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), portanto a modalidade deve ser a CONCORRÊNCIA que tem prazo maior e abarca o valor da obra, conforme decreto.

Decreto nº 9.412/2018, artigo 1º, alínea “C”.

“c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);”

III – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- Declarar a nulidade do edital publicado por inadequação dos valores com a modalidade escolhida;

- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93;
- Se no entendimento de Vossa Excelência não for caso de republicação do edital, que seja feito o adendo necessário ao edital com referencia ao item impugnado nesta peça;

Nestes Termos;

Pede e espera o deferimento.

Paulicéia, 12 de junho de 2023.

SANCHES & AQUINO CONSTRUTORA LTDA
Cleiton Sanches de Aquino
CPF: 268.263.498-25
RG: 29.242.589-2